



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 17/01/2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 10 de janeiro de 2017.

Regulamenta o disposto no art. 107 da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso III e IV, do art. 26 e art. 107, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, por decisão de seus membros presentes à Reunião Ordinária realizada aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

RESOLVE:

Art. 1º. O valor devido pela indenização do Auxílio Transporte, observado o disposto no art. 107, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, passará a ser pago no valor de dois salários mínimos e meio, nacionais, mensais, para os Defensores Públicos.

Art. 2º. A Indenização de Transporte não será paga nos períodos de afastamentos do Defensor Público, que não seja considerado como efetivo exercício, ressalvando os períodos de férias regulares e licenças.

Art. 3º. Os valores, fixados nesta Resolução, serão atualizados anualmente e na mesma data de acordo com critérios definidos pelo Conselho Superior, observado a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. O Defensor Público convocado a participar de curso de Treinamento, Seminários e Congressos, não perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à Indenização de Transporte devida em razão das suas atribuições.

Art. 5º. Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública da Paraíba, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.


Maria Madalena Abrantes Silva

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.